



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## OFÍCIO Nº 2468/2024 - COLCC

Palmas, 16 de outubro de 2024.

À Senhora  
**GABRIELLA SILVA**  
HPE Automotores do Brasil Ltda  
E-mail: governo@almeidaasilva.com.br

Assunto: **Resposta ao pedido de esclarecimento**

Senhora Representante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, e com subsídio da área técnica competente, conforme Despacho 37234 (0772208), passo a prestar os seguintes esclarecimentos:

**Questionamento Lote 1 (item):** O Termo de referência pede transmissão automática, podemos desconsiderar a relação de itens?

**Resposta:** A empresa acosta especificação técnica do edital que não condiz com nenhum item do Pregão Eletrônico nº 90021/2024, uma vez que consta no item 3.31 “Transmissão Câmbio: automática de seis velocidades, mínimo;” do Termo de Referência 397/2024. Portanto, não há que se avaliar a desconsideração de relações de itens que não constam no referido documento. Ressalta-se que os itens estabelecidos no edital devem ser considerados.

**Questionamento Lote 1 (item):** Será aceito protetores de cárter, de motor e de transmissão?

**Resposta:** Serão aceitos os itens estabelecidos no edital. Itens adicionais ficam à critério do licitante, considerando que o edital estabeleceu as especificações mínimas.

**Questionamento Lote 1 (item):** A montadora substituiu o protetor de caçamba pela aplicação de poliuréia, devido a melhor qualidade, resistência e aspecto visual, será aceito poliuréia no lugar do protetor de caçamba?

**Resposta:** As especificações técnicas do edital foram formuladas com base nas necessidades identificadas pelo TCE-TO para a utilização específica dos veículos nas atividades de fiscalização e controle externo, sendo o protetor de caçamba escolhido por suas características comprovadas de proteção contra impactos, arranhões e desgastes comuns em veículos de trabalho.

Contudo, embora as especificações tenham indicado a necessidade de protetor de caçamba, não fora indicado o tipo de proteção exigida. Sendo assim, entende-se que, caso o material utilizado pela impugnante cumpra a finalidade desejada, qual seja, a proteção, **poderá ser aceita**, desde que apresente qualidade e resistência ao longo do período de garantia estipulado, atendendo às necessidades operacionais do TCE-TO.

**Questionamento Lote 1 (item):** Será aceito faróis com lâmpadas halógenas?

**Resposta:** A escolha pelos faróis de LED foi baseada em critérios técnicos que consideram a maior eficiência energética, durabilidade, e segurança oferecidas por esse tipo de iluminação, especialmente nas condições de uso exigentes a que os veículos serão submetidos nas atividades de fiscalização do TCE-TO.

As lâmpadas LED têm uma vida útil superior às lâmpadas halógenas, o que representa uma economia significativa em manutenção a longo prazo. Os faróis de LED também proporcionam melhor visibilidade e maior alcance, características essenciais para o uso em áreas de difícil acesso e em deslocamentos prolongados.

Portanto, a substituição de faróis de LED por lâmpadas halógenas **não será aceita**.

**Questionamento Lote 1 (item):** Será aceito ar condicionado com seleção manual da temperatura?

**Resposta:** A escolha do ar-condicionado digital foi feita com base em critérios de eficiência, conforto e facilidade de uso, alinhando-se às necessidades operacionais e ao ambiente de trabalho dos servidores que utilizarão os veículos em atividades de fiscalização.

O ar-condicionado digital permite um controle automático e preciso da temperatura no interior do veículo. Além disso, não significa que a configuração do ar-condicionado digital seja sempre no display touch screen, pois alguns ainda mantêm o controle por botões giratórios. Logo, a escolha se faz em razão da maior precisão e estabilidade de temperatura, fatores são importantes para garantir o bem-estar e segurança dos servidores, especialmente considerando o uso prolongado dos veículos em atividades de fiscalização, que muitas vezes envolvem deslocamentos em áreas rurais e estradas de difícil acesso.

Portanto, a substituição do ar-condicionado digital por um sistema de seleção manual de temperatura **não será aceita**.

**Questionamento Lote 2 (item):** O Termo de referência pede 2400cm<sup>3</sup> cilindradas e potência de 190cv, podemos desconsiderar a relação de itens?

**Resposta:** A empresa acosta "especificação técnica do edital" que não condiz com o item 2 do Pregão Eletrônico nº 90021/2024. Portanto, não há que se avaliar a desconsideração de relações de itens que não constam no referido documento. Ressalta-se que os itens efetivamente estabelecidos no edital devem ser considerados.

**Questionamento Lote 2 (item):** Será aceito veículo sem assistente de mudança de faixa?

**Resposta:** A exigência desse sistema foi inserida no edital com base em critérios de segurança e eficiência operacional, considerando que os veículos serão utilizados em atividades de fiscalização, que envolvem deslocamentos frequentes e longos, muitas vezes em estradas de diferentes condições, onde a segurança dos condutores e ocupantes é primordial.

O sistema de alerta de mudança de faixa é uma tecnologia amplamente utilizada para evitar acidentes causados por distração ou fadiga do motorista, ao alertá-lo quando o veículo começa a sair da faixa de rolamento de forma não intencional. Esse sistema é especialmente útil em trajetos longos, onde os motoristas podem se distrair ou sentir cansaço, e também em vias de mão dupla ou com faixas estreitas, comuns em áreas rurais e estradas que os servidores do TCE-TO frequentemente percorrem.

A exigência desse sistema está diretamente relacionada à segurança veicular, uma prioridade para a administração pública, que tem a responsabilidade de proteger a integridade física dos servidores durante o exercício de suas funções. Logo, a presença do sistema de alerta de mudança de faixa contribui para reduzir significativamente o risco de acidentes, promovendo uma condução mais segura e eficiente.

Portanto, a solicitação para aceitar veículos sem o sistema de alerta de mudança de faixa **não será aceita**, uma vez que esse sistema oferece uma proteção adicional fundamental para a segurança dos servidores durante a operação dos veículos, especialmente em longos deslocamentos e em estradas de condições variadas.

**Questionamento Lote 2 (item):** Será aceito piloto automático tradicional?

**Resposta:** Acerca do presente esclarecimento, informa-se que a escolha do controle adaptativo de velocidade de cruzeiro foi feita com base em critérios de segurança ativa e conforto durante longos deslocamentos, considerando o uso intensivo que os veículos terão nas atividades de fiscalização do TCE-TO.

Sabe-se que o controle adaptativo de velocidade de cruzeiro (ou "Adaptive Cruise Control - ACC") oferece uma funcionalidade mais avançada em comparação com o piloto automático tradicional. Ele não apenas mantém a velocidade programada, como também ajusta automaticamente a velocidade do veículo para manter uma distância segura em relação ao veículo à frente, desacelerando ou acelerando conforme necessário, sem a intervenção do motorista. Isso é especialmente útil em estradas movimentadas ou em situações de tráfego variável, proporcionando maior segurança e reduzindo a fadiga do motorista, que não precisa fazer ajustes manuais constantes na velocidade.

O piloto automático tradicional, por outro lado, apenas mantém a velocidade programada e não ajusta automaticamente com base no tráfego. Isso pode exigir maior atenção e esforço do motorista em situações de tráfego denso ou com variações de velocidade, o que pode comprometer tanto a segurança quanto o conforto em deslocamentos longos.

Sendo assim, a substituição do controle adaptativo de velocidade de cruzeiro por um piloto automático tradicional **não será aceita**, tendo em vista que o controle adaptativo proporciona um nível superior de segurança ativa e eficiência, características essenciais para o uso dos veículos em atividades de fiscalização.

**Questionamento Lote 2 (item):** Será aceito protetores de cárter, de motor e de transmissão?

**Resposta:** Serão aceitos os itens estabelecidos no edital. Itens adicionais ficam à critério do licitante, considerando que o edital estabeleceu as especificações mínimas.

**Questionamento (licenciamento):**

A. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?

B. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?

C. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

**Resposta:** Esclarecendo os pontos A, B e C em conjunto, informamos que o CNPJ utilizado será o deste Tribunal de Contas, no que se refere aos trâmites necessários a realização da presente licitação. Logo, considerando que a presente aquisição é para uso próprio, ou seja, com a intenção de utilização do bem móvel até a sua vida útil, não há que se falar em transferência até o período de 1 ano, tampouco de transferência perante ao DETRAN.

**Questionamento (CNPJ de faturamento):** Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos aos lotes 1 e 2.

**Resposta:** Conforme já esclarecido no item 2, o CNPJ utilizado será o deste Tribunal de Contas, no que se refere aos trâmites necessários a realização da presente licitação.

**Questionamento (prazo de entrega): Consta no Edital - “5.12. O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa, a partir ordem de fornecimento ou documento equivalente, considerando as especificações básicas indicadas;”**

Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios, emplacamento e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

**Resposta:** A solicitação de alteração do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias corridos **não será aceita**, pois considera-se 6 (seis) meses um período longo e fora do que é razoável, considerando as necessidades deste TCE-TO. O prazo estabelecido de 30 dias corridos, prorrogável por mais 30 dias, foi definido com base nas necessidades operacionais e urgência da administração pública para a renovação da frota do TCE-TO, que é utilizada em atividades de fiscalização, e ocorrem durante o corrente ano.

A logística de entrega, instalação de acessórios e emplacamento são processos comuns em contratações de veículos e, conforme as práticas de mercado, podem ser realizados dentro do prazo estabelecido. O prolongamento do prazo para 180 dias inviabilizaria o planejamento de renovação da frota do TCE-TO, comprometendo a eficiência e agilidade dos serviços prestados pela administração pública.

Quanto às etapas de instalação de acessórios e emplacamento, tratam-se de processos que, em geral, espera-se que estejam sob o controle da empresa contratada e que, com a devida organização, sejam cumpridos dentro do prazo original, conforme praticado no mercado automotivo.

Assim, entende-se que, o prazo proposto é adequado à necessidade da administração e coerente com as práticas de mercado, sem comprometer a eficiência da prestação de serviços do TCE-TO.

**Questionamento (revisões periódicas):** A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo. Perguntamos: As condições de assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?

**Resposta:** As condições de revisões periódicas seguirão as normas e práticas estabelecidas pelo mercado automotivo, observada as disposições da garantias. Todas as despesas que competem à contratada, como as relacionadas à preparação, inspeção pré-entrega e quaisquer ajustes necessários, estarão incluídas e serão cobertas até o momento da entrega definitiva dos veículos ao órgão contratante. Após a entrega, as revisões periódicas exigidas para a manutenção da garantia do fabricante, assim como as despesas de manutenção normal do veículo, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário, conforme estabelecido no edital.

**Questionamento (deslocamento):** Consta no edital: “11.3. A garantia contratual é a garantia legal contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o TCE/TO, inclusive o respectivo deslocamento para a oficina autorizada;” O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o MitAssistance, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante. Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

**Resposta:** O serviço proposto **não atende** integralmente às necessidades deste órgão, uma vez que o deslocamento do veículo para a oficina autorizada, conforme especificado no edital, deve ser garantido durante todo o período de garantia estabelecido para o veículo, e não apenas por 1 (um) ano.

**Questionamento (substituição):** Consta no Edital: “11.6. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);” Entendemos que a substituição somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Considerando que a substituição de peças defeituosas será realizada apenas após análise e indicação de um profissional autorizado pela concessionária ou fabricante, em conformidade com os procedimentos de atendimento da garantia, está correto o entendimento de que a substituição de peças será exigida apenas quando não for possível sanar o problema por outros meios.

Vale ressaltar que, conforme estipulado no edital, a garantia da peça substituída será reiniciada a partir da data de sua substituição, garantindo assim que o TCE/TO tenha plena cobertura sobre a peça nova, sem prejuízo da continuidade da garantia original do veículo.

**Questionamento (despesas – seguro):** Consta no Edital: “9.4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato.” Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual). Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:** Reiterando o entendimento expresso no item 5, todas as despesas que competem à contratada, incluindo aquelas relacionadas à preparação, inspeção pré-entrega, e quaisquer ajustes necessários, estarão incluídas e cobertas até o momento da entrega definitiva dos veículos ao órgão contratante. Dessa forma, eventuais despesas com seguro, independentemente da finalidade, ficará a cargo da contratada, para fins de adimplimento do objeto, garantindo que o TCE/TO não assumira quaisquer ônus adicionais nesse processo.

**Questionamento (do termo de contrato ou instrumento equivalente):** Consta no Edital: “15.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. [...]”

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;”

Compreendemos que para o referido processo não será exigível a formalização da contratação através de Contrato, podendo ser considerado a Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, como documento suficiente para que seja dado prosseguimento as exigências editalícias, bem como fornecimento dos objetos contratados. Diante do exposto questionamos: está correndo nosso entendimento?

**Resposta:** Embora o item 15 do edital permita a utilização de Nota de Empenho ou instrumento equivalente em substituição ao contrato formal, a formalização de contrato é uma faculdade do órgão contratante, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, cabendo à administração pública optar por sua exigência ou não, de acordo com a complexidade e os interesses da contratação.

No presente caso, considerando as obrigações legais e os compromissos assumidos pela contratada, será exigida a formalização de contrato, visando garantir a plena regularidade e segurança jurídica na execução do fornecimento. O contrato formal servirá como instrumento para disciplinar todas as responsabilidades, prazos, garantias, e demais condições estabelecidas no edital, proporcionando maior clareza e segurança na relação entre as partes.

Considerando que os esclarecimentos não comprometem a formulação das propostas, a abertura da sessão permanece agendada para ocorrer no dia 17/10/2024 às 14 horas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARINES BARBOSA LIMA, PREGOEIRA**, em 16/10/2024, às 17:18, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0772648** e o código CRC **708AFE23**.